



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.929/ 2013**

Dá nova redação à Lei nº 2.549, de 08 de janeiro de 2008, que institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Arapiraca e adota providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Arapiraca, órgão de deliberação coletiva, propositivo e consultivo de natureza paritária, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas. .

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações de instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMAD será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O COMAD reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo que dispuser o seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** São objetivos do COMAD:

I – contribuir, na qualidade de órgão integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamento de risco para o uso indevido de drogas;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- II – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações citadas no inciso I deste artigo;
- III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- IV – propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito e a Câmara Municipal, devidamente informados, com índices e indicadores atualizados quanto ao resultado e a efetividade de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN/Al, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 4º** Compete ao COMAD Arapiraca, como órgão central e normativo, formular a política local antidrogas, elaborar planos, exercer a orientação normativa, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas com a prevenção, recuperação, ressocialização e fiscalização do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** A competência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será exercida através de resolução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

cl ✓



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- e) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público;
- h) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- i) 01 (um) representante do Poder Judiciário.

II - Órgãos ou Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - FDLIS;
- b) 01 (um) representante da Instituição Amor Exigente;
- c) 01 (um) representante da Instituição Alcoólatras Anônimos;
- d) 01 (um) representante Escolas de Pais;
- e) 01 (um) representante do Centro de Assistência Comunitária de Arapiraca;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) representante da Instituição Narcóticos Anônimos;
- h) 01 (um) representante das Instituições Casas Abrigos;
- i) 01 (um) representante das Instituições Comunidades Terapêuticas.

§ 1º Os membros referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados e designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros referidos no inciso II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 3º Estas Instituições Não Governamentais devem estar com Documentação em dias e passarão por um edital de convocação e serão escolhidos pelos seus membros com eleição convocadas pelo conselho, se a Instituição não estiver com a documentação regulamentada a vaga passará para outra que esteja apta.

**Art. 6º** O COMAD fica assim instituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário-Executivo;
- III - Membros.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 1º Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas em local de amplo acesso, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 2º O Presidente do COMAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialistas sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do Conselho.

**Art. 7º** O COMAD definirá, em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo seu Presidente, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

**Art. 8º** As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante serviço público.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as Leis nº 2.549/2008; nº 2.593/2008; e nº 2.713/2011.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2013.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo